



Empresa de Planejamento e Logística S.A.

EMPRESA DE PLANEJAMENTO E LOGÍSTICA
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO

PROJETO BÁSICO

PROCESSO Nº 50840.100099/2021-68

Levantamento de dados e informações e estudos de planejamento para atualização dos Planos de Desenvolvimento e Zoneamento (PDZs) dos Portos de Paranaguá e Antonina

1. DO OBJETO

1.1. Este Projeto Básico (PB) tem por objetivo a contratação de pessoa jurídica, ou consórcio de pessoas jurídicas, para prestação de serviços técnicos especializados de levantamento de dados e informações e estudos de planejamento para subsidiar a EPL na atualização dos Planos de Desenvolvimento e Zoneamento (PDZ) dos Portos de Paranaguá e Antonina, administrados pela Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina – APPA, com transferência de conhecimento à EPL.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. A contratação se justifica tendo em vista a celebração do Contrato nº 20/2020 (SEI 3590227) entre EPL e APPA e a necessidade de a EPL obter diagnósticos locais e se capacitar para atuar com expertise na elaboração e atualização de PDZs.

2.2. Assim, considerando o disposto no Estudo Técnico Preliminar (SEI 3638416), deve a EPL proceder com o processo licitatório, conforme autorizam os artigos 3º, II, e 5º, III e XII da Lei nº 12.404/2011 e o artigo 4º, I, de seu Estatuto Social.

3. DAS DIRETRIZES

3.1. Todos os relatórios e demais estudos elaborados pela CONTRATADA deverão seguir integralmente as disposições da Portaria MINFRA nº 61, de 10 de junho de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 15 de junho de 2020, Edição 112, Seção 1, Página 121. Dentre elas, destacam-se os artigos 10 e 11:

Art. 10. A elaboração do Plano de Desenvolvimento e Zoneamento deve observar as seguintes diretrizes:

I - promoção do desenvolvimento do porto;

II - otimização do uso das áreas, das instalações e da infraestrutura do porto;

III - a adequação das áreas e instalações do porto visando à eficiência das operações portuárias e dos acessos ao porto;

IV - integração do porto com os modais de transporte terrestre;

V - definição do ordenamento das áreas e instalações do porto conforme as estimativas de movimentação de cargas e passageiros;

VI - o atendimento às políticas nacionais para o setor portuário, observando, no que couber, as demais políticas para o transporte de cargas, em especial as do transporte aquaviário, de desenvolvimento social, econômico e ambiental;

VII - o atendimento às projeções de demanda, os cálculos de capacidade e o Plano de Ações e Investimentos estabelecidos no Plano Mestre;

VIII - as alternativas para a expansão das atividades portuárias, por perfil de carga; e

IX - observância aos licenciamentos ambientais.

Parágrafo único. Caso a proposta de Plano de Desenvolvimento e Zoneamento não observe o disposto no inciso VII do caput, após a sua aprovação, o respectivo Plano Mestre deverá ser atualizado.

Art. 11 O Plano de Desenvolvimento e Zoneamento deverá:

I - conter previsão de planejamento para os horizontes de curto, médio e longo prazos, aderente ao respectivo Plano Mestre;

II - propor o uso das áreas afetas e não afetas às operações portuárias, em especial, aquelas que se encontram sem utilização;

III - contemplar melhorias operacionais e os investimentos portuários e de acessos propostos no Plano Mestre;

IV - propor a realocação de instalações existentes quando tal medida seja necessária para a obtenção de ganhos operacionais à atividade portuária; e

V - contemplar levantamentos e estudos relativos ao desenvolvimento e zoneamento portuário.

§ 1º A definição dos usos das áreas que compõem o porto deverá observar as especificidades das áreas adjacentes.

§ 2º O Plano de Desenvolvimento e Zoneamento poderá abranger áreas que não estejam sob a gestão da entidade encarregada da Autoridade Portuária, localizadas dentro ou fora da área do porto organizado, para fins de expansão do porto.

3.2. Dessa forma, espera-se que os relatórios e demais estudos feitos pela CONTRATADA tenham como objetivo a integração e harmonização das atividades portuárias no cenário local e regional em que o porto está inserido, para otimizar a utilização das áreas sob sua jurisdição, minimizando os impactos sobre a dinâmica socioambiental e urbana nos Municípios nos quais se localizam.

3.3. O desenvolvimento do PDZ deverá atender às políticas e diretrizes nacionais para o setor portuário, com ênfase para o Plano Nacional de Logística – PNL e o Plano Mestre Portuário.

4. **DAS PREMISSAS**

4.1. A CONTRATADA deverá realizar o integral levantamento de dados e informações e elaborar estudos de planejamento necessários e suficientes para a atualização dos Planos de Desenvolvimento e Zoneamento (PDZs) dos Portos Organizados de Paranaguá e Antonina nos PDZs dos Portos de Paranaguá e Antonina, conforme indicado na descrição das atividades, a seguir especificadas.

4.2. A elaboração dos diagnósticos, relatórios e demais estudos pela CONTRATADA deverá seguir os seguintes horizontes de planejamento:

- 4.2.1. Curto prazo: período de até quatro anos;
- 4.2.2. Médio prazo: período de quatro a dez anos; e
- 4.2.3. Longo prazo: período que superar dez anos.

5. **DA DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES**

5.1. A CONTRATADA deverá seguir todas as especificações técnicas descritas nos anexos a seguir relacionados:

- 5.1.1. Diretrizes Porto de Paranaguá – **Anexo I**;
- 5.1.2. Diretrizes Porto de Antonina – **Anexo II**;
- 5.1.3. Transferência de conhecimento – **Anexo III**.

6. **DOS PRODUTOS E RELATÓRIOS**

6.1. Em conformidade com as diretrizes técnicas descritas nos Anexos, a CONTRATADA terá a obrigação de entregar os seguintes produtos:

6.1.1. **Porto de Paranaguá**

- **Produto 1.1** – Relatório com dados e informações atualizadas do PDZ do Porto Organizado de Paranaguá, conforme Anexo I e demais normas aplicáveis da Portaria MINFRA nº 61/2020.
- **Produto 1.2** – Relatório com atualização do Plano de Ações e Investimentos para o Porto Organizado de Paranaguá, conforme item 11 do Anexo I e demais normas aplicáveis da Portaria MINFRA nº 61/2020.

6.1.2. **Porto de Antonina**

- **Produto 2.1** – Relatório com dados e informações atualizadas do PDZ do Porto Organizado de Antonina, conforme Anexo II e demais normas aplicáveis da Portaria MINFRA nº 61/2020.
- **Produto 2.2** – Relatório com atualização do Plano de Ações e Investimentos para o Porto Organizado de Antonina, conforme item 11 do Anexo II e demais normas aplicáveis da Portaria MINFRA nº 61/2020.

6.1.3. **Transferência de conhecimento**

- **Produto 3.1** – Relatório do primeiro workshop de transferência de conhecimento ministrado, com a respectiva documentação utilizada e produzida no evento.
- **Produto 3.2** – Relatório executivo das capacitações assistidas.
- **Produto 3.3** – Relatório do segundo workshop de transferência de conhecimento ministrado, com a respectiva documentação utilizada e produzida no evento.

7. **DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

7.1. Nos termos do inciso II, art. 44, do Regulamento de Licitações da EPL, trata-se de serviço especializado de consultoria, sem dedicação exclusiva de mão de obra, a ser contratado mediante licitação, por meio do Regime de Contratação da Estatal, em sua forma eletrônica, sob a modalidade de empreitada por preço global, com critério de julgamento do **TIPO MENOR PREÇO**.

7.2. Os serviços elencados neste Projeto Básico são passíveis de contratação indireta, conforme o estabelecido no Art. 7º, da Instrução Normativa MPDG nº 05/2017, e suas alterações, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

7.3. O processo licitatório a ser realizado será regido pela Lei nº 13.303/2016, Lei Complementar nº 123/2006, pelos Decretos nº 8.945/2016 e nº 8.538/2015, pela Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 05/2017, e suas respectivas alterações, bem como pelos regulamentos internos de licitações e de gestão e fiscalização de contratos da EPL.

8. **DO LOCAL, DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

8.1. A modalidade de execução do Contrato será o da empreitada por preço global.

8.2. A CONTRATADA deverá arcar com todos os custos relativos ao desenvolvimento de todas as atividades previstas neste Projeto Básico, tais como remuneração de profissionais, encargos, tributos, despesas administrativas, viagens e diárias nacionais e internacionais, aluguel de veículos e equipamentos, estruturas física e virtual, bem como quaisquer outras despesas necessárias à integral execução do objeto.

8.3. A disponibilidade das informações e documentos pela EPL, inclusive por meio eletrônico, não exime a CONTRATADA da obrigação em ir aos locais necessários à prestação dos serviços a serem contratados ou a órgãos públicos para levantamento de dados e obtenção de documentos e todas as informações adicionais para a perfeita execução dos serviços atinentes ao objeto.

8.4. A EPL envidará todos os esforços para a racionalização no agendamento de reuniões, utilizando, sempre que possível e oportuno, ferramentas de comunicação à distância como videoconferência, tendo em vista as medidas protetivas contra a pandemia de Covid-19.

8.5. Os LICITANTES deverão formular suas Propostas de Preço conforme Anexo IV – Modelo de Proposta Comercial e deverão estar incluídos todos os custos para a integral execução do objeto.

8.6. Os locais de prestação dos serviços incluem Brasília/DF e os Portos de Paranaguá e Antonina e áreas ou localidades próximas, mesmo que fora dos limites das poligonais dos respectivos portos, no Estado do Paraná.

8.7. Todos os locais em que devam ser prestados os serviços especificados neste Projeto Básico, ainda que não expressamente mencionados, devem ser considerados na Proposta de Preço dos LICITANTES.

8.8. A EPL comunicará, com antecedência mínima de sete dias úteis, as datas e locais das reuniões de trabalho e de acompanhamento, preferencialmente em Brasília/DF.

8.9. Os prazos para a entrega dos produtos dos serviços necessários estão indicados no Anexo V – Lista de Produtos, Cronograma e Valores Referenciais.

9. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

9.1. O contrato terá vigência de 9 (nove) meses, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente, até a completa execução de seu escopo contratual.

9.2. Na hipótese de prorrogação do prazo de vigência, serão observadas as seguintes diretrizes:

9.2.1. A CONTRATADA não fará jus a remuneração adicional em razão de revisões, atualizações ou ajustes demandados nos produtos que já tenham sido entregues à EPL até o fim do prazo original de vigência do contrato;

9.2.2. Caso seja identificada pela EPL a necessidade de elaboração de novos produtos ou de realização, por motivos alheios à vontade da CONTRATADA, de alterações substanciais em produtos entregues até o fim do prazo original de vigência do contrato que se equiparem à elaboração de um novo produto, mesmo que complementar aos inicialmente previstos, as partes deverão celebrar aditivo contratual com o objetivo de disciplinar o escopo do novo serviço e o preço correspondente a ser pago pela EPL, considerando, para tanto, valores atribuídos a produtos similares, bem como o grau de aproveitamento de serviços já executados ao longo do prazo original de vigência do CONTRATO.

10. DO REAJUSTE CONTRATUAL

10.1. O valor do Contrato será reajustado anualmente, pela variação do índice de Consultoria do DNIT, para serviços de engenharia, obtido pela Fundação Getúlio Vargas FGV – Coluna 39 (Serviços de Consultoria), e publicados na seção de Índices Econômicos da Revista “Conjuntura Econômica.

10.2. Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da licitante.

10.3. O valor da parcela de reajustamento deverá ser calculado conforme regra definida abaixo.

$$R = \frac{I_i - I_0}{I_0} * V$$

Em que:

R = Valor da parcela de reajustamento procurado;

I0 = Índice de preço correspondente ao mês do orçamento base da EPL;

I1 = Índice relativo ao mês do reajuste; e

V = Valor a preços iniciais da parcela do contrato de obra ou serviço a ser reajustado.

10.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajuste, a CONTRATANTE aplicará o índice vigente, liquidando a diferença correspondente quando da divulgação do índice definitivo.

10.5. O reajuste será realizado por apostilamento.

11. DA GARANTIA CONTRATUAL

11.1. A CONTRATADA prestará garantia contratual de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato, nas modalidades de caução em dinheiro, seguro-garantia ou fiança bancária, no prazo de até 10 (dez) dias úteis a contar da assinatura do contrato, prorrogáveis por igual período a critério da EPL.

- 11.2. A garantia deverá assegurar o pagamento de:
- 11.2.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do CONTRATO.
- 11.2.2. Prejuízos diretos causados à EPL decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato; ou
- 11.2.3. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA.
- 11.3. No caso do Seguro-garantia, deve prever expressamente:
- 11.3.1. Prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir do término da vigência contratual, para apuração de eventual inadimplemento da licitante - ocorrido durante a vigência contratual, e para a comunicação da expectativa de sinistro ou do efetivo aviso de sinistro, observados os prazos prescricionais pertinentes.
- 11.3.2. Cobertura dos riscos de inadimplemento, pela CONTRATADA, de dívidas de natureza trabalhista e previdenciária.
- 11.4. O prazo previsto para a apresentação da garantia poderá ser prorrogado, por igual período, quando solicitado pela licitante durante o respectivo transcurso, e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela EPL.
- 11.5. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de sanções previstas neste Projeto Básico.
- 11.6. Em caso de alteração do valor contratual, utilização total ou parcial da garantia pela EPL, ou em situações que impliquem perda ou insuficiência da garantia, a CONTRATADA deverá providenciar a complementação ou substituição da garantia prestada no prazo estabelecido no item 11.1.
- 11.7. Em caso de formação de consórcio, deverá ser apresentada uma única garantia, da empresa líder do consórcio.
- 11.8. A garantia deverá assegurar o pagamento de prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do Contrato, de prejuízos diretos causados à Administração, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do Contrato, e de multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA.
- 11.9. O prazo previsto para a apresentação da garantia poderá ser prorrogado, por igual período, desde que previamente solicitado pela licitante e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela EPL.
- 11.10. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de sanções previstas neste Projeto Básico.
- 11.11. Em caso de alteração do valor contratual, utilização total ou parcial da garantia pela EPL, ou em situações que impliquem perda ou insuficiência da garantia, a CONTRATADA deverá providenciar a complementação ou substituição da garantia prestada no prazo estabelecido no item 8.1.

12. DA HABILITAÇÃO

- 12.1. A habilitação parcial será realizada por meio do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, nos documentos por ele abrangidos, e por meio da documentação complementar especificada neste Projeto Básico.
- 12.2. Sem prejuízo de outros documentos elencados no Instrumento Convocatório, a licitante deverá apresentar, no mínimo, a documentação abaixo elencada.
- 12.3. Para a **Qualificação Técnica**, deverão ser apresentados atestados de capacidade técnica, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem a execução pela LICITANTE dos seguintes serviços:
- 12.3.1. **Uma** experiência comprovada em **planejamento portuário no Brasil**, mediante a elaboração ou a atualização de quaisquer dos instrumentos oficiais de planejamento do setor (Planos Mestres Portuários, *Master Plans*, Plano Nacional de Logística Portuária – PNL^[1], Plano Geral de Outorga – PGO ou Plano de Desenvolvimento e Zoneamento – PDZ), conforme previstos nas Portarias SEP/PR nº 03/2014 ou MINFRA nº 61/2020. Trabalhos para elaboração de instrumentos de planejamento portuário no país anteriores a 2014 também serão considerados elegíveis para fins de habilitação técnica, desde que se refiram a, pelo menos, um porto organizado e que guardem coerência com a lógica expressa pelos instrumentos conforme as citadas portarias, respeitadas as diferenças de metodologia e de teor; **ou**
- 12.3.2. **Uma** experiência comprovada em **projeto de engenharia portuária** que contemple, em seu escopo, o **planejamento para exploração de instalação portuária** que tenha movimentado, ao menos, 5 (cinco) milhões de toneladas em um período de 12 (doze) meses.
- 12.4. Para a **Qualificação da Equipe Técnica**, deverá ser apresentada documentação apta a comprovar os seguintes requisitos:

Função	Formação	Experiência profissional	Tempo de experiência
Coordenador geral Quantidade: 1 profissional	Nível superior (qualquer área)	Coordenação de estudos afetos ao setor portuário. Quantidade de atestados exigidos: 1.	Profissional com, no mínimo, de 10 (dez) anos de experiência no setor de infraestrutura de transportes, planejamento de transporte, portuária ou logística.
Coordenador de engenharia	Nível superior (engenharia)	Coordenação de estudos relativos a planejamento no setor portuário. Quantidade de atestados exigidos: 1.	Profissional com, no mínimo, 10 (dez) anos de experiência no setor de infraestrutura e planejamento de transportes, portuária ou logística.

Coordenador de economia	Nível superior (economia ou administração de empresas)	Coordenação de estudos relativos a planejamento no setor portuário. Quantidade de atestados exigidos: 1.	Profissional com, no mínimo, 10 (dez) anos de experiência no setor de infraestrutura e economia de transportes, portuária ou logística.
Coordenador de arquitetura e urbanismo	Nível superior arquitetura e urbanismo	Coordenação de estudos relativos ao setor portuário. Quantidade de atestados exigidos: 1.	Profissional com, no mínimo, 10 (dez) anos de experiência no setor de arquitetura e urbanismo e estudos de planejamento e desenvolvimento urbano.
Coordenador de Ciência de Dados e Análise Estatística	Nível superior (estatística, ciência de dados, engenharia, economia ou administração de empresas)	Coordenação de estudos relativos a análises de grandes massas de dados. Quantidade de atestados exigidos: 1.	Profissional com, no mínimo, 10 (dez) anos de experiência no setor de estudos e projetos com uso intensivo de ferramentas análises estatísticas, inteligência de negócios.

12.5. Os coordenadores habilitados deverão, obrigatoriamente, participar da equipe de execução dos serviços objeto desta contratação, que poderá contar com demais membros, admitindo-se sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que previamente comunicado e autorizado pela EPL.

12.6. A comprovação referida no item 12.4 será realizada mediante a apresentação dos seguintes documentos comprobatórios:

12.6.1. Diploma de graduação requerido para a função, emitido por instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC, podendo ser, inclusive, diploma estrangeiro revalidado por instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC;

12.6.2. *Curriculum Vitae*, conforme o Anexo VI – Modelo de Currículo, devidamente assinado pelo profissional designado, demonstrando a experiência requerida para a função;

12.6.3. Registro no Conselho de Classe competente para sua área de graduação, quando couber; e

12.6.4. Declaração com o seguinte teor: “Declaro, sob as penas da lei, que executarei o objeto do Edital de RCE nº ____/2020-EPL, do Projeto Básico, do Cronograma, da Proposta da Empresa/Consórcio e sem quaisquer incompatibilidades com outros projetos, em especial aqueles executados no âmbito da EPL”.

12.7. Ao *Curriculum Vitae* referido no item anterior deverão ser anexados atestados, comprovantes ou certidões indicando que o profissional seja parte da equipe técnica da Contratada, emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, neles constando os contratos, nomes do contratado, do contratante e discriminação dos serviços, aptos a comprovar o setor e o tempo de experiência do profissional; e

12.8. A comprovação de vínculo da equipe técnica com a Contratada poderá se dar das seguintes formas:

12.8.1. Sócio, mediante apresentação de Contrato Social devidamente registrado no órgão competente;

12.8.2. Diretor, mediante apresentação de cópia do Contrato Social, em se tratando de firma individual ou limitada, ou cópia da ata de eleição devidamente publicada na imprensa, em se tratando de sociedade anônima;

12.8.3. Empregado, mediante apresentação de cópia atualizada da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS ou Contrato de Trabalho em vigor;

12.8.4. Responsável Técnico, mediante apresentação de cópia da Certidão expedida pelo Conselho de Classe competente com a sua área de graduação, quando couber, da Sede ou Filial da Licitante em que consta o registro do profissional como RT, pertinente a função a ser exercida, ou a apresentação de um dos seguintes documentos:

- Ficha de registro do empregado – RE, devidamente registrada no Órgão competente; ou
- Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, em nome do profissional; ou
- Contrato Social ou último aditivo, se houver; ou
- Contrato de prestação de serviços sem vínculo empregatício; ou
- Declaração de Contratação Futura do profissional, acompanhada da anuência do profissional a ser contratado.

12.8.5. Profissional contratado ou compromisso de contratação, mediante apresentação de contrato de prestação de serviço ou compromisso de contrato de prestação de serviço, conforme o caso.

12.9. Durante a fase da habilitação, um mesmo profissional não poderá concorrer para dois ou mais cargos de coordenação, ou participar de mais de um consórcio/empresa.

12.10. Os atestados de capacidade técnica produzidos ou assinados no exterior, destinados a comprovar as experiências mencionadas neste item, deverão possuir tradução juramentada, podendo ser exigida, se cabível, sua notariação e legalização no Consulado Brasileiro, admitida a aplicação da Convenção sobre a Eliminação da Exigência de Legalização de Documentos Públicos Estrangeiros (Convenção da Apostila), nos termos Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016 ou outras Convenções e Tratados Internacionais de que o Brasil seja signatário que versem sobre a simplificação das exigências procedimentais acerca da legalização de documentos públicos estrangeiros.

12.11. Os atestados de capacidade técnica produzidos em idioma estrangeiro poderão ter a respectiva tradução juramentada apresentada no momento da contratação dos serviços.

12.12. Para **Habilitação Econômico-Financeira**, deverá ser apresentada:

12.12.1. Certidão Negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

12.12.2. Comprovação de capital social, devidamente integralizado, no valor mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, por meio da apresentação de certidão emitida pela Junta Comercial ou Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas, do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta;

12.12.2.1. No caso de consórcio, para atendimento da exigência prevista na alínea anterior será admitido o somatório do capital social registrado de todos os Consorciados, na proporção de sua respectiva participação.

12.12.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao último exercício social, comprovando índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um).

12.12.3.1. Caso os índices não constem do SICAF, o Licitante deverá apresentar as informações contábeis, na forma da lei, para cálculo dos referidos índices.

12.12.3.2. Caso o resultado de qualquer dos índices seja menor que 1 (um), o Licitante deverá apresentar as informações contábeis, na forma da lei, a fim de comprovar que possui capital social registrado ou patrimônio líquido igual ou superior a 10% do valor estimado para cada item na licitação.

13. **DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO E DA SUBCONTRATAÇÃO**

13.1. Será admitida a participação de pessoas jurídicas em consórcio, nos termos da legislação vigente e conforme regulado no edital da licitação.

13.1.1. É vedada a participação na licitação de que trata este Projeto Básico de qualquer pessoa jurídica em mais de um consórcio.

13.1.2. É vedada a participação de empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico, na condição de sociedade coligada, controlada ou controladora, em mais de um consórcio.

13.1.3. O contratado deve apresentar documentação do subcontratado que comprove sua habilitação jurídica, regularidade fiscal e a qualificação técnica necessária à execução da parcela da obra ou do serviço subcontratado.

13.2. Desde que previamente solicitado pela CONTRATADA e expressamente autorizado pela EPL, será permitida a subcontratação dos seguintes serviços:

- Estudos ambientais e socioambientais, inclusive interações porto-cidade; e
- Estudos dos acessos aquaviários.

13.3. A EPL se reserva ao direito exclusivo de não autorizar a subcontratação de parcela dos serviços descritos no item anterior, quando a indicação da empresa subcontratada pela CONTRATADA puder comprometer a isenção, imparcialidade ou qualidade técnica dos serviços a serem prestados.

13.4. Qualquer problema decorrente da subcontratação será resolvido pela CONTRATADA, não decorrendo daí nenhuma responsabilidade para a EPL, mesmo que haja ônus para a CONTRATADA ou qualquer subcontratada.

13.5. A CONTRATADA será, perante a EPL, responsável pelos serviços realizados pelas subcontratadas, não podendo transferir suas responsabilidades pelas obrigações estabelecidas no Edital de Licitação, no Projeto Básico e no contrato.

13.6. A CONTRATADA ou subcontratada não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação do projeto. Considera-se participação indireta a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica ou financeira entre a CONTRATADA e algum dos licitantes participantes do certame.

13.7. A restrição disposta no item anterior também se aplica:

13.7.1. aos controladores, controladas, coligadas e entidades sob controle comum da CONTRATADA;

13.7.2. às pessoas físicas e jurídicas que atuarão como contratadas para a execução dos serviços necessários pela CONTRATADA.

13.8. A EPL não realizará pagamentos diretamente às subcontratadas.

14. **DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

14.1. A EPL estima que a contratação terá os seguintes valores globais:

Valor global estimado	R\$ 1.793.097,16 (um milhão, setecentos e noventa e três mil noventa e sete reais e dezesseis centavos)
------------------------------	---

14.2. A CONTRATADA deverá apresentar os preços unitários para cada um dos produtos detalhados no Anexo V – Lista de Produtos, Cronograma e Valores Referenciais, conforme discriminado na tabela a seguir:

#	Produto	Valor estimado
Paranaguá	1.1 Relatório com dados e informações atualizadas do PDZ do Porto Organizado de Paranaguá, conforme Anexo I e demais normas aplicáveis da Portaria MINFRA nº 61/2020	R\$ 489.166,67
	1.2 Relatório com atualização do Plano de Ações e Investimentos para o Porto de Paranaguá, conforme item 11 do Anexo I e demais normas aplicáveis da Portaria MINFRA nº 61/2020	R\$ 397.199,57
Antonina	2.1 Relatório com dados e informações atualizadas do PDZ do Porto Organizado de Antonina conforme Anexo I e demais normas aplicáveis da Portaria MINFRA nº 61/2020	R\$ 258.203,81
	2.2 Relatório com atualização do Plano de Ações e Investimentos para o Porto de Antonina, conforme item 11 do Anexo I e demais normas aplicáveis da Portaria MINFRA nº 61/2020	R\$ 212.857,15
Transf. Conhecimento	3.1 Relatório do primeiro workshop de transferência de conhecimento ministrado, com a respectiva documentação utilizada e produzida no evento	R\$ 115.804,12
	3.2 Relatório Executivo das capacitações assistidas	R\$ 209.745,11
	3.3 Relatório do segundo workshop de transferência de conhecimento ministrado, contendo descritivo de processo de elaboração de PDZ e respectiva documentação utilizada e produzida no evento.	R\$ 110.120,74
TOTAL		R\$ 1.793.097,16

14.3. Serão desclassificadas as propostas com valores unitários e/ou totais acima dos discriminados no item 11.2 e no Anexo V – Lista de Produtos, Cronograma e Valores Referenciais.

15. DO CRONOGRAMA

15.1. O cronograma de execução dos serviços consta no Anexo V – Lista de Produtos, Cronograma e Valores Referenciais.

15.2. O cronograma é referencial, indicativo e inicial para a consecução dos trabalhos de modelagem do projeto, e poderá sofrer alterações (inclusive, reduções), desde que não comprometam o objeto e os produtos previstos neste Projeto Básico.

16. DAS MEDIÇÕES

16.1. A Lista de produtos a serem medidos consta no Anexo V – Lista de Produtos, Cronograma e Valores Referenciais e a medição e o pagamento dividir-se-ão por produto, na forma estabelecida no Anexo referido.

17. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

17.1. Sem prejuízo de outras previstas neste Projeto Básico, constituem obrigações da CONTRATANTE:

17.1.1. Acompanhar junto à Autoridade Portuária o processo de atualização e adequação dos PDZs dos Portos de Paranaguá e Antonina;

17.1.2. Avaliar tecnicamente os produtos elaborados pela CONTRATADA antes de submetê-los à aprovação da APPA;

17.1.3. Realizar o pagamento pelos serviços nos termos e condições deste Projeto Básico.

17.2. Sem prejuízo de outras previstas neste Projeto Básico, constituem obrigações da CONTRATADA:

17.2.1. Prestar os serviços nos termos e condições deste Projeto Básico.

17.2.2. Promover ajustes e revisões técnicas nos estudos e documentos reputados como necessários pela EPL ou pela APPA.

17.2.3. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela EPL, necessários aos desenvolvimentos dos serviços.

17.2.4. Disponibilizar todos os documentos, levantamentos e análises geradas durante o desenvolvimento dos serviços.

18. DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

18.1. A CONTRATADA, na forma do art. 49 da Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, cede à EPL todos os direitos autorais patrimoniais relativos aos produtos previstos neste Projeto Básico e no Contrato.

18.2. A EPL poderá utilizar ou ceder a terceiros os direitos autorais patrimoniais em novos projetos, independentemente da participação da CONTRATADA, sem que haja necessidade de qualquer comunicação ou remuneração adicional.

18.3. Todos os relatórios, análises, memorandos e documentos elaborados pela CONTRATADA poderão ser disponibilizados pela EPL, caso necessário, entre seus funcionários, diretores, consultores, a União e órgãos de fiscalização, regulação e controle interno e externo.

18.4. A CONTRATADA não poderá utilizar, divulgar ou comercializar tais produtos ou dados e informações decorrentes dos serviços prestados, salvo mediante prévia e expressa autorização da EPL.

18.5. A CONTRATADA renuncia, expressamente, aos direitos sobre as planilhas, modelos, simulações, memórias de cálculo, relatórios, atas e demais materiais elaborados no âmbito dos serviços a serem prestados, inclusive aqueles elaborados por prestadores de serviços subcontratados pela CONTRATADA e que sejam empregados como insumo para a elaboração dos serviços necessários.

19. DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES

19.1. A CONTRATADA deverá manter o sigilo dos dados, materiais, documentos e informações de natureza sigilosa, direta ou indiretamente, a que venha a ter acesso em decorrência da execução do objeto contratual, bem como orientar os profissionais envolvidos a cumprir esta obrigação, respeitando-se as diretrizes e normas da Política Corporativa de Segurança da Informação da EPL.

19.2. Assim que solicitado pela EPL, a CONTRATADA deverá providenciar a assinatura, por seu representante legal, dos Termos de Confidencialidade a serem disponibilizados pela EPL, responsabilizando-se pela confidencialidade das informações também em nome de seus colaboradores.

20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. Tendo como base seu Regulamento de Gestão e Fiscalização de Contratos, a EPL poderá, pela inexecução parcial ou total do objeto, garantidos os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

20.1.1. Advertência;

20.1.2. Multa:

20.1.2.1. Compensatória no percentual de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento), calculada sobre o valor da parcela inadimplida, pela recusa em assiná-lo no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas neste Projeto Básico ou no Edital.

20.1.2.2. Compensatória no percentual de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento), do valor da fatura correspondente para os demais casos de descumprimento parcial do contrato.

20.1.2.3. Moratória no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento), calculada sobre o valor da parcela inadimplida, por dia de inadimplência, até o limite máximo de 2% (dois por cento), ou seja, por 20 (vinte) dias, após o qual poderá haver a rescisão do contrato.

20.1.2.4. Moratória no percentual de 2% (dois por cento), calculada sobre o valor da parcela inadimplida, pela inadimplência além do prazo acima.

20.1.2.5. Moratória no percentual de 0,7% (zero vírgula sete por cento), calculada sobre o valor da parcela inadimplida, por dia de atraso, pela inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia, até o limite máximo de 2% (dois por cento), o qual poderá ensejar a rescisão do contrato.

20.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a EPL, por prazo não superior a 02 (dois) anos, conforme inciso III, art. 83, da Lei nº 13.303/2016.

21. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

21.1. As despesas decorrentes da contratação da CONTRATADA correrão à conta de recursos consignados no orçamento da EPL.

21.2. Para cobrir despesas com eventuais aditamentos, serão emitidas Notas de Empenho à conta da dotação orçamentária prevista para atender despesas de mesma natureza.

22. DO PAGAMENTO

22.1. O pagamento será efetuado segundo o Contrato, em até 30 (trinta) dias corridos, contados da data de recebimento da Nota Fiscal emitida pela CONTRATADA, devidamente atestada, quanto aos produtos efetivamente entregues e aprovados pela EPL, conforme Anexo V – Lista de Produtos, Cronograma e Valores Referenciais, desde que cumpridas todas as condições estabelecidas no Edital, neste Projeto Básico e na Proposta da CONTRATADA.

22.2. O pagamento será creditado em conta corrente da CONTRATADA, por meio de Ordem Bancária contra qualquer instituição bancária indicada na proposta, devendo, para isto, ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

22.3. Em caso de consórcio, a empresa-líder deverá indicar os dados bancários cabíveis, com anuência expressa das outras empresas.

22.4. Caso sejam verificadas divergências, a EPL devolverá o documento fiscal à CONTRATADA ou solicitará a sua correção, quando cabível, interrompendo-se o prazo de pagamento até que esta providencie as medidas saneadoras ou comprove a correção dos dados contestados.

22.5. Os pagamentos a serem efetuados em favor da CONTRATADA estarão sujeitos, no que couber, às retenções de tributos, nos termos da legislação tributária.

22.6. Nos casos eventuais de atrasos de pagamento por culpa da EPL, o valor devido será acrescido de encargos moratórios, apurados desde a data prevista para o recebimento até a data do efetivo pagamento, calculados *pro rata* tempore mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Em que:

EM = Encargos Moratórios.

VP = Valor da parcela a ser paga.

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

I = índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

I = (TX)	I = (6/100)	I = 0,0001644
365	365	

TX = Percentual da taxa anual = 6%

23. DA FISCALIZAÇÃO

23.1. O Fiscal do Contrato será designado por Portaria do Diretor de Planejamento da EPL.

23.2. Sem prejuízo de outras atribuições disciplinadas nos regulamentos internos da EPL, caberá ao Fiscal do Contrato:

23.2.1. Verificar a conformidade dos produtos entregues com o escopo do serviço contratado e o cumprimento do prazo, estabelecido para a entrega do mesmo;

23.2.2. Notificar a empresa Contratada da necessidade de alterações e adequações no produto recebido, respeitando os prazos determinados pela fiscalização;

23.2.3. O descumprimento das condições estabelecidas pelo órgão licenciador na entrega dos produtos poderá acarretar em adequações e/ou complementações, por parte da Contratada, sem nenhum ônus para a Administração;

23.2.4. Aspectos fundamentais para que o fiscal de contrato possa conduzir eficientemente o processo de fiscalização;

23.2.5. Conhecer o contrato e as cláusulas nele estabelecidas, sanando dúvidas com os demais setores responsáveis pela administração, objetivando o seu fiel cumprimento;

23.2.6. Conhecer os serviços a serem executados;

23.2.7. Solicitar, quando for o caso, que os serviços sejam refeitos por inadequação ou vícios que apresentem;

23.2.8. Sugerir a aplicação de penalidades à Contratada em face do inadimplemento das obrigações;

23.2.9. Verificar se a prestação de serviços será cumprida integral ou parceladamente

23.2.10. Comunicar à autoridade superior eventuais atrasos nos prazos de entrega ou execução do objeto;

23.2.11. Zelar pela fiel execução do contrato, sobretudo no que concerne à qualidade dos serviços prestados;

23.2.12. Acompanhar o cumprimento, pela Contratada, do cronograma físico-financeiro;

23.2.13. Estabelecer prazo para correção de pendências na execução do contrato e informar à autoridade competente ocorrências inadequadas;

23.2.14. Realizar as medições dos serviços conforme parecer de avaliação e aprovação nas datas estabelecidas, antes de atestar as respectivas notas fiscais; e

23.2.15. Não receber em mãos notas fiscais, ou quaisquer outros documentos, que deverão ser entregues no Setor de Protocolo da EPL, ou enviados digitalmente no Sistema Eletrônico de Informação – SEI/MINFRA/EPL.

23.3. O fiscal deverá ter, em todos os contratos, atenção permanente sobre as obrigações da Contratada, definidas nos dispositivos contratuais e condições editalícias e, fundamentalmente, quanto à observância da legislação em vigor;

23.4. O Fiscal de contrato é independente e deve ter a responsabilidade de conduzir os trabalhos de acordo com os princípios da Administração Pública;

23.5. Durante a execução do contrato sempre que necessário o fiscal deve buscar ajuda nas áreas competentes da empresa para serem resolvidas. As questões que extrapolem as suas competências devem ser encaminhadas à autoridade competente, para que possam ser resolvidas, inclusive com relação à aplicação das penalidades previstas em lei; e

23.6. A realização de reuniões com a Contratada deverá ser documentada, devendo conter, no mínimo, os seguintes elementos: data; nome e assinatura dos participantes; assuntos tratados; decisões; responsáveis pelas providências a serem tomadas e prazo.

24. DA RESCISÃO

24.1. A inexecução total ou parcial do Contrato poderá ensejar sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na legislação e no Regulamento de Gestão e Fiscalização de Contratos da EPL.

24.2. Constituem motivos para a rescisão contratual:

24.2.1. O descumprimento ou o cumprimento irregular ou incompleto de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

24.2.2. O atraso injustificado e reiterado da Contratada na entrega dos Produtos;

24.2.3. A subcontratação de parcela dos serviços necessários, sem prévia autorização da EPL, a pessoas físicas ou jurídicas que não atendam as qualificações técnicas previstas neste Projeto Básico;

24.2.4. A fusão, cisão, incorporação ou associação da Contratada com outrem não admitidas no instrumento convocatório e no contrato, e sem prévia autorização da EPL;

- 24.2.5. O desatendimento das determinações regulares do gestor e/ou do fiscal do contrato;
 - 24.2.6. O cometimento reiterado de faltas na sua execução;
 - 24.2.7. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
 - 24.2.8. Razões de interesse da EPL, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas em processo interno;
 - 24.2.9. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato; e
 - 24.2.10. O perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença.
- 24.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:
- 24.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - 24.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; e
 - 24.3.3. Indenizações e multas.
- 24.4. Nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados, a EPL poderá reter eventuais créditos existentes em favor da CONTRATADA decorrentes do contrato.

25. **DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

25.1. O Contrato poderá ser alterado, por acordo entre as partes, nas hipóteses disciplinadas no art. 81 da Lei nº 13.303/2016, entre outras legal ou contratualmente previstas, observando-se que:

- 25.1.1. As alterações devem preservar o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato; e
- 25.1.2. É vedada a modificação contratual que desnature o objeto da contratação ou afete as condições essenciais previstas neste Instrumento.

25.2. Em atenção aos princípios que regem as relações contratuais, nas hipóteses em que for imprescindível a alteração do Contrato para viabilizar sua plena execução, conforme demonstrado em processo administrativo, não caberá à recusa das partes à respectiva formalização, salvo em caso de justo motivo, devidamente comprovado pela parte que o alegar.

25.3. A parte que, injustificadamente, se recusar a promover a alteração contratual indicada no item anterior, deverá responder pelos danos eventualmente causados, sem prejuízo das demais consequências previstas neste Instrumento e na legislação vigente.

25.4. As alterações contratuais serão formalizadas mediante termo aditivo, ressalvadas as hipóteses legais que admitem a alteração por apostilamento.

25.5. As alterações de etapas de execução contratual poderão ser feitas por simples apostilamento, com a anuência da Contratada, desde que não alterem a vigência contratual.

26. **DA MATRIZ DE RISCO**

26.1. MATRIZ DE RISCOS é a cláusula contratual definidora dos riscos e das responsabilidades entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA e caracterizadora do equilíbrio econômico-financeiro na execução do contrato, em termos de ônus financeiros decorrentes de eventos supervenientes à contratação.

26.2. A CONTRATADA é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste, inclusive, sem limitação, conforme estabelecido no Anexo VII – Matriz de Risco da Contratação.

26.3. A CONTRATADA não é responsável pelos riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste quando estes competirem à CONTRATANTE, conforme estabelecido no Anexo VII – Matriz de Risco da Contratação.

27. **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

27.1. Caso a licitação seja revogada, ou os serviços não sejam contratados, não caberá à LICITANTE ou à CONTRATADA o pagamento de qualquer valor a título de indenização, ressarcimento ou compensação.

27.2. Inclui-se nas atividades da LICITANTE/CONTRATADA a eventual participação em Audiências ou Consultas Públicas, reuniões presenciais ou por meio de videoconferência, *roadshows* e outros eventos necessários à execução dos serviços.

27.3. As LICITANTES deverão contemplar em seus orçamentos todos os itens necessários à adequada realização dos serviços.

27.4. Os prestadores de serviço alocados para o cumprimento do objeto licitado deverão cumprir fielmente Código de Ética e Conduta dos Profissionais da EPL.

27.5. O Contrato decorrente deste Projeto Básico poderá ser alterado, nos limites e condições previstos na Lei nº 13.303/2016 e no Regulamento de Gestão e Fiscalização de Contratos da EPL.

27.6. A CONTRATADA deverá observar na execução do objeto contratual os critérios de sustentabilidade ambiental contidos no Decreto nº 9.178/2017 e adotar práticas de racionalização no uso de materiais e serviços, conforme o caso, os critérios elencados na Instrução Normativa nº 1, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

27.7. Fica vedada a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010.

27.8. A Equipe Técnica de Apoio a Comissão Especial para realização de licitação na modalidade de Regime de Contratações da Estatal e da comissão de fiscalização serão designados oportunamente pela EPL.

28. **DOS ANEXOS**

28.1. Integram este Projeto Básico os seguintes Anexos:

- **Anexo I** – Diretrizes PDZ Porto de Paranaguá;
- **Anexo II** – Diretrizes PDZ Porto de Antonina;
- **Anexo III** – Transferência de conhecimento;
- **Anexo IV** – Modelo de Proposta Comercial;
- **Anexo V** – Lista de Produtos, Cronograma e Valores Referenciais;
- **Anexo VI** – Modelo de Currículo;
- **Anexo VII** – Matriz de Riscos;
- **Anexo VIII** – Termo de Confidencialidade para Representante Legal;
- **Anexo IX** – Termo de Confidencialidade para Profissionais;
- **Anexo X** – Termo de Confidencialidade para Representante Legal do Subcontratado; e
- **Anexo XI** – Ordem de Serviço.

29. **DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO E DA APROVAÇÃO**

29.1. A Equipe de Planejamento da Contratação foi instituída por meio do Documento de Formalização de Demanda DPL-EPL (SEI 3630563) e do Despacho nº 17/2021/GELIC-EPL/DGE-EPL (SEI 3632934).

29.2. Após instrução processual, submete-se o presente Projeto Básico, elaborado por esta Equipe de Planejamento da Contratação, ao Sr. Gerente de Pesquisa e Desenvolvimento Logístico, nos termos do artigo 42, VIII, da Lei nº 13.303/2016, e do artigo 34 do Regulamento Interno de Licitações da EPL, para ciência e posterior envio ao Diretor de Planejamento, para, concordando, aprovar o presente Projeto Básico e encaminhá-lo à Diretoria de Gestão, no intuito de dar prosseguimento à contratação.

TETSU KOIKE

Membro da Equipe de Planejamento da Contratação

AUGUSTO ALMUDIN

Membro da Equipe de Planejamento da Contratação

JOSÉ REINALDO LOPES

Membro da Equipe de Planejamento da Contratação

De acordo. Submeto este Projeto Básico ao Sr. Diretor de Planejamento para, concordando, aprová-lo e encaminhá-lo à Diretoria de Gestão, no intuito de dar prosseguimento à contratação.

TIAGO HENRIQUE FRANÇA BARONI

Gerente de Pesquisa e Desenvolvimento Logístico Substituto

APROVO o presente Projeto Básico como proposto, por atender as disposições da Lei nº 13.303/2016 e do regulamento de licitações e de gestão e fiscalização da EPL. Encaminhe-se à Diretoria de Gestão para providências de sua alçada.

RAFAEL ANTONIO CREN BENINI

Diretor de Planejamento

[1] Embora o PNLN tenha sido descontinuado a partir da publicação da Portaria MINFRA nº 61, de 10 de junho de 2020, serão admitidos documentos comprobatórios para este instrumento, de modo a aumentar a competitividade do certame, já que sua extinção se deu apenas recentemente e há pertinência técnica entre os instrumentos.



Documento assinado eletronicamente por **Augusto Almudin, Assessor Técnico II**, em 28/01/2021, às 09:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Tiago Henrique França Baroni, Gerente - Substituto**, em 28/01/2021, às 10:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Tetsu Koike, Coordenador(a)**, em 28/01/2021, às 10:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Antonio Cren Benini, Diretor de Planejamento**, em 28/01/2021, às 14:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.infraestrutura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3666833** e o código CRC **76262B1D**.

1.



Referência: Processo nº 50840.100099/2021-68



SEI nº 3666833

Via W4 Sul, Lote C, Edifício Parque Cidade Corporate - Torre C 8º andar - Bairro Asa Sul
Brasília/DF, CEP 70308-200
Telefone: (61) 3426-3719 - www.epl.gov.br